



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 429/2009

De 05 DE Outubro de 2009

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA
PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, Órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São João do Cariri, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, compete:

I – aprovar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

IV – implementar a Política Municipal do Idoso no Município de São João do Cariri, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público.

VII – atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;

IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

X – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XI – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

XII – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;

XIII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;

XIV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso), alterada pelas Leis 11.737, de 14/07/08 e 11.765, de 05/08/08, e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

II – 03 (três) representantes de entidades ou organizações não governamentais, da sociedade civil, de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de São João do Cariri, a saber:

- a) - 01 (um) representante de Organização de Grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- b) - 01 (um) representante de Clube de Mães do Município;
- c) - 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

Parágrafo único - Os membros de que trata o inciso II serão escolhidos por voto direto, em assembléia geral convocada para este fim.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

- I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;
- II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;
- III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Resolução, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São João do Cariri.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de Órgãos da União, ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de Acordos e Convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 14 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "**Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São João do Cariri**", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial municipal, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

§ 2º. - A contabilidade do Fundo Municipal, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação, pertinente;

§ 3º. - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal, convocará, por meio de Edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em Fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

a publicação do referido Edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 16 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.


ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO

Prefeito Constitucional